



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS

LEI Nº 1129 DE 11 DE MAIO DE 2007

Institui na Rede Municipal de Ensino, a Educação Fiscal como Tema Transversal a ser inserido no Ensino Fundamental e dá outras providências.

O Prefeito de Fortaleza dos Valos, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído na rede municipal de ensino, a Educação Fiscal, como tema transversal a ser trabalhado com alunos do Ensino Fundamental nas Escolas Municipais de Fortaleza dos Valos.

Art. 2º - O tema transversal Educação Fiscal, para fins desta Lei, deve estar em consonância com os programas Nacional, Estadual e Municipal de Educação Fiscal, cujo objetivo geral é promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o exercício da cidadania.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação deve promover a implantação, o desenvolvimento e a sustentabilidade do disposto no Artigo 1º, de forma ética e democrática, viabilizando ações de disseminação e fortalecimento do tema.

Parágrafo Único – A Educação Fiscal constitui-se em tema permanente a ser trabalhado durante o ano letivo.

Art. 4º - Será criado um Grupo Municipal de Educação Fiscal, composto por servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Secretaria Municipal de Administração e Fazenda com o objetivo de orientar e coordenar a matéria nas Escolas Municipais.

§ 1º - Este grupo, poderá buscar junto a Secretaria de Estado da Fazenda e Receita Federal, subsídios e orientações para a melhor forma de aplicação da matéria nas escolas.

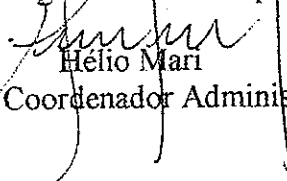
§ 2º - O Grupo será criado através de Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Fortaleza dos Valos, aos 11 de Maio de 2007


OSVALDO RUBIN FACCO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Hélio Mari
Coordenador Administrativo